



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Parecer nº 196/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0029545/2022-86

PARECER ÚNICO nº 196/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 484912255		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 4946/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga - Captação em Barramento	42073/2021	Parecer pelo deferimento

EMPREENDEDOR: MANTIQUEIRA AGRONEGOCIOS LTDA		CNPJ: 10.740.743/0004-02
EMPREENDIMENTO: MANTIQUEIRA AGRONEGOCIOS LTDA		CNPJ: 10.740.743/0004-02
MUNICÍPIO: CAMPANHA - MG		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 21º 46' 32,0"S	LONG/X 45º 22' 10"W,

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL
(X) NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paraná UPGRH: GD4: Rio Verde	BACIA ESTADUAL: Rio Grande SUB-BACIA: AFLUENTE DO RIO VERDE
--	--

CÓDIGO:	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
F -05-05 - 3	Área útil 15,52 ha	Compostagem de resíduos industriais	4 PORTE GRANDE

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Nilson Antônio de Carvalho - Engenheiro mecânico	REGISTRO: ART 20210516541 e CREA nº20905D/MG.
---	--

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 223421/2022 (SISFAI)	DATA: 07/06/2022
---	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Shalimar da Silva Borges - Gestora Ambiental	1.380.365-5
Daniel Iscold Andrade de Oliveira - Analista Ambiental	1.147.294-1



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 08/07/2022, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Iscold Andrade de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 08/07/2022, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 08/07/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48763106** e o código CRC **8512F588**.



1. RESUMO.

O empreendimento **MANTIQUEIRA AGRONEGÓCIOS LTDA** atua no setor de compostagem de resíduos industriais, exercendo suas atividades no município CAMPANHA - MG. Em 29/09/2021, foi formalizado, na Supram SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 4946/2021 visando obter a licença de operação em caráter corretivo.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento tem área útil de 15,52 ha, classificado como porte G e potencial poluidor M, sendo assim classe 4.

Em 07/06/2022, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em ótimo estado de conservação.

O empreendimento possui como matéria prima: esterco úmido e cavaco de madeira.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada a lavagem de caminhões, lavagem de maquinários, higienização de áreas comuns e pulverização nas estradas vicinais, sanitários e refeitórios, que provém de captação em barramento processo de outorga nº 42073/2021, e corresponde a 2592 m³/mês, cujo processo se encontra com análise técnica concluída e tem parecer pelo deferimento, e do reuso da água (proveniente do lavador de máquinas). A energia elétrica é fornecida pela CEMIG. E a energia elétrica é fornecida pela CEMIG.

A capacidade instalada de produção em termos de produto principal é de 7000 t/mês, e o percentual médio de utilização da capacidade instalada nos últimos dois anos é de 81,4%.

O empreendimento conta com 64 colaboradores. O setor administrativo opera das 07:00 às 17:00h, de segunda a quinta, e sexta de 7:00 às 16:00h. No setor operacionais turnos são 12x36 das 07:00 às 19:00h e das 19:00 às 07:00h.

O processo inicia-se com o recebimento da matéria-prima (esterco) das granjas que é transportado por carretas até os galpões da compostagem. Utilizando-se pás carregadeiras é misturado com cavaco de madeira (o cavaco usado fica no pátio impermeabilizado para a fabricação do condicionador de Solo. Nos galpões da compostagem são formadas as pilhas com o revolvimento diário utilizando-se a revolvedora autopropelida Komptech. Em seguida na área de retirada de pilhas temos a saída do produto padronizado para o beneficiamento e alimentação das moegas. O material então vai para o beneficiamento (peneiramento) utilizando a peneira rotativa DoopStadt. O produto beneficiado é então transportado por pás - carregadeiras para o galpão de estoque de produto acabado.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento O empreendimento está instalado em área urbana e em vistoria foi possível observar que as áreas se encontram preservadas.

O efluente sanitário gerado é tratado por meio de 04 sistemas compostos de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro.

O efluente líquido gerado no processo é o proveniente da lavagem das caçambas dos caminhões que transportam o esterco úmido e máquinas do processo produtivo. Este efluente é direcionado para tratamento no biodigestor e segue posteriormente para 02 (duas) lagoas de estabilização



(tanques de armazenamento).

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento da MANTIQUEIRA AGRONEGÓCIOS são devidamente segregados, conforme coleta seletiva, evitando contaminação e facilitando a destinação final. Embalagens contaminadas por resíduos de substâncias perigosas (Incineração), Resíduos sólidos provenientes de desarenadores e separadores de água e óleo (Aterro classe 1), Absorventes (Incineração), materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário contaminado, Óleos usados (Rerrefino), Sucata metálica (Reciclagem), lixo doméstico (Aterro sanitário).

As emissões atmosféricas geradas no processo produtivo da empresa são: Material particulado (poeira) e é realizada a prática de pulverização das estradas vicinais com água de reaproveitamento do processo. O gás amônia, gerado durante a compostagem do esterco úmido é amenizado com a circulação de ar no interior dos galpões e a cortina arbórea plantada ao redor. O processo mecanizado de compostagem contribui adicionalmente para minimizar este impacto. O gás metano proveniente do processo de biodigestão do esterco é contido nos biodigestores devido as lonas infláveis impermeáveis e queimado com a utilização de um queimador de gases.

O sistema de drenagem dos galpões do processo de compostagem é constituído por calhas, condutores verticais e horizontais dimensionados conforme norma da ABNT.

Desta forma, a Supram SM sugere o deferimento do pedido de licença de operação em caráter corretivo do empreendimento MANTIQUEIRA AGRONEGÓCIOS LTDA



2. Introdução

A Mantiqueira Agronegócios localizada na zona rural, do município de Campanha- MG na Rodovia Fernão Dias BR 381, entre Km 767 e 768, desenvolve a atividades de compostagem de resíduos industriais. Nesse mesmo local há a Mantiqueira Alimentos LTDA, cnpj 04.747.794/0002-93, que possui LAS- Cadastro e desenvolve a atividade de Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes código G-04-01-4.

2.1. Contexto histórico

A MANTIQUEIRA AGRONEGOCIOS LTDA- usina de compostagem de resíduos industriais, com CNPJ 10.740.743/0004-02 está localizada na zona rural, do município de Campanha- MG na Rodovia Fernão Dias BR 381, entre Km 767 e 768, e opera desde 2007. Atualmente exerce a seguinte atividade: F – 05 – 05 – 3 - Compostagem de resíduos industriais.

Em 10/12/2009 foi formalizado no SIAM o PA nº 02378/2004/001/2009 visando a concessão da licença de Operação em caráter corretivo, a qual venceu em 06/12/2014 para as seguintes atividades:

- F-05-05-3 – Compostagem de resíduos industriais;
- G-01-03-1 – Cultura anuais, excluindo a olericultura;
- G-02-10-0 – Criação de bovinos de corte (extensivo)

Em 01/08/2014 foi formalizado o PA nº 02378/2004/003/2014 visando a Revalidação da Licença de Operação do empreendimento qual foi concedida com validade até 06/04/2021. No que diz respeito a atividade de bovinocultura de corte, foi informado pelo representante a época e constatado em vistoria que o empreendimento não desenvolvia mais essa atividade.

Em 16/12/2020 formalizou no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) visando a renovação da licença de operação via Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS) nº 5637/2020 o qual foi indeferido uma vez que o licenciamento anterior concedido à empresa considerou os seguintes parâmetros:

- 548 ha destinado ao cultivo de lavouras anuais
- 18 ha destinado a área de compostagem, com área total construída de 12125m²



No entanto o LAS/RAS citado foi instruído apenas com a atividade de Compostagem, considerando uma redução da área utilizada pelo empreendimento da atividade de compostagem de 18 ha para 8,91ha, sem apresentação de histórico ou justificativa para esta redução, nem apresentação de destinação/recuperação da área anteriormente utilizada.

Em 02/09/2021 foi solicitado a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) protocolo nº 34951538. O TAC foi publicado em 15/03/2022 com condicionantes e as mesmas foram avaliadas conforme apresentado no item 5 deste parecer.

Em 29/09/2021 foi formalizado via SLA o processo de LAC1, na modalidade de Licença de Operação e caráter corretivo nº 4946/2021 visando obter a licença de operação em caráter corretivo.

Em 07/06/2022 foi realizada vistoria no empreendimento para subsidiar a análise do processo em questão conforme Auto de Fiscalização (SISFAI) nº 223421/2022.

Foram apresentados os estudos: Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) sob responsabilidade técnica do Engenheiro mecânico, Nilson Antônio de Carvalho, ART 20210516541 e CREA nº20905D/MG.

Foi apresentada Declaração do município de Campanha-MG alegando a conformidade da área e atividade do empreendimento em acordo com as Leis de Uso e Ocupação do Solo datada de 16/08/2021, e Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) nº6042984.

2.2. Caracterização do empreendimento

A Mantiqueira Agronegócios LTDA e atualmente desenvolve a atividade de compostagem de resíduos industriais e esta localizada na zona rural, do município de Campanha- MG na Rodovia Fernão Dias BR 381, entre Km 767 e 768, e opera desde 2007.

A área útil do empreendimento é de 15,52 ha, contando com uma área construída de 3,319 ha. A capacidade instalada de produção em termos de produto principal é de 7000 t/mês, e o percentual médio de utilização da capacidade instalada nos últimos dois anos é de 81,4%.

O empreendimento conta com 64 colaboradores. O setor administrativo opera das 07:00 às 17:00h, de segunda a quinta, e sexta de 7:00 às 16:00h. No setor operacionais turnos são 12x36 das 07:00 às 19:00h e das 19:00 às 07:00h.



O empreendimento possui como matéria prima: esterco úmido e cavaco de madeira. E a energia elétrica é fornecida pela CEMIG.



Figura 01. Localização do empreendimento e área do entorno. **Fonte:** IDE SISEMA

O empreendimento conta com 1 Biodigestor, 1 balança, 5 Pás carregadeiras, 2 caminhões caçambas roll on roll off, 1 rolo compactado, 1 trator, 2 escavadeiras, 1 Patrol, 4 carreta, 1 Bagaceira, 1 caçamba, 5 Carregadeiras de Rolo.

O processo inicia-se com o recebimento da matéria-prima (esterco) das granjas que é transportado por carretas até os galpões da compostagem. Utilizando-se pás carregadeiras é misturado com cavaco de madeira (o cavaco usado fica no pátio impermeabilizado para a fabricação do condicionador de Solo. Nos galpões da compostagem são formadas as pilhas com o revolvimento diário utilizando-se a revolvedora autopropelida Komptech.

Em seguida na área de retirada de pilhas temos a saída do produto padronizado para o beneficiamento e alimentação das moegas. O material então vai para o beneficiamento (peneiramento) utilizando a peneira rotativa DoopStadt. O produto beneficiado é então transportado por pás - carregadeiras para o galpão de estoque de produto acabado.

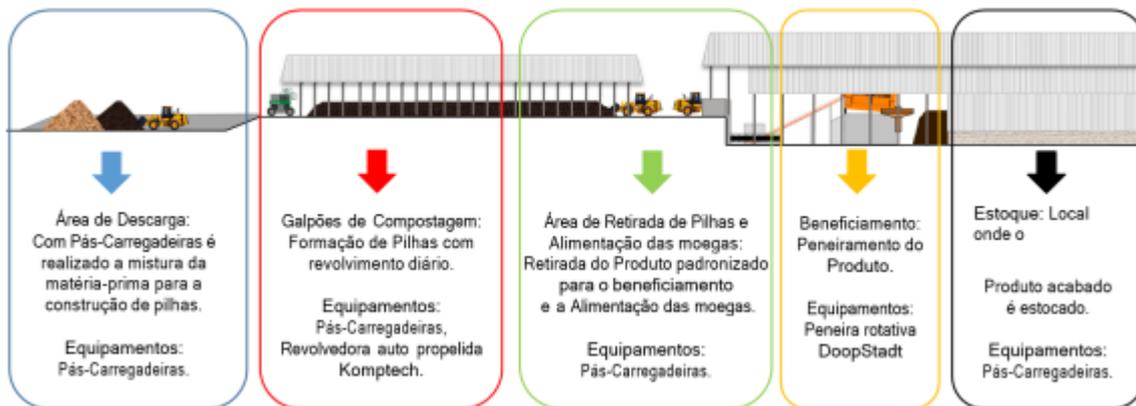


Figura 02. Fluxograma das etapas do processo produtivo. **Fonte:** RCA.

3. Diagnóstico Ambiental.

Conforme informado, a Mantiqueira Agronegócios localizada na zona rural, do município de Campanha- MG, estando rodeado por áreas utilizadas para a produção rural do próprio empreendimento, distando aproximadamente 6km em linha reta da área urbana do município, aglomeração mais próxima ao empreendimento.

3.1. Atributos especiais

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE SISEMA o empreendimento se encontra em área com baixa potencialidade de ocorrência de cavidades. Ainda em consulta ao IDE foi possível constatar que o empreendimento se encontra em Área de abrangência do Bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006.

Se encontra dentro de área de segurança aeroportuária – Lei nº 12725/2012 a aproximadamente 11km do aeródromo público Mello Viana de Três Corações dessa forma consta como condicionante desse processo a apresentação do Termo de compromisso conforme Anexo II dos Procedimentos Transitórios para Emissão da Licença de Ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei 12725 de 16/10/2012 onde o empreendimento se compromete a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies- problema para a aviação.

3.2. Unidades de conservação.



O empreendimento não se encontra no interior nem na zona de amortecimentos de de nenhuma unidade de conservação

3.3. Recursos Hídricos.

O empreendimento se encontra proximo ao Córrego São Pedro.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada a lavagem de caminhões, lavagem de maquinários, higienização de áreas comuns e pulverização nas estradas vicinais, sanitários e refeitórios, que provém de captação em barramento processo de outorga nº 42073/2021, e corresponde a 2592 m³/mês, cujo processo se encontra com análise técnica concluída e tem parecer pelo deferimento, e do reuso da água (proveniente do lavador de máquinas).

<u>Finalidade</u>	<u>Volume diário</u>
Lavagem caminhões	74,00m ³
Lavagem maquinários	10,60m ³
Higienização áreas comuns e pulverização das estrada vicinais.	28,50m ³
Sanitários e refeitórios	6,37m ³
Total	119,47m³

Figura 03. Balanço hídrico do empreendimento. **Fonte** :RCA

Origem da água	Volume diário
Captação em barramento	86,60 m ³
Reutilização - tanques	32,87 m ³
TOTAL	119,47m³

Figura 04. Origem da água. **Fonte:** RCA.



Foi informado pelo representante do empreendimento e apresentado relatório fotográfico que comprova a desativação da cisterna existente no empreendimento. Trata-se de uma cisterna que era utilizada desde o ano de 2013, e a mesma não estava mais atendendo a demanda por falta de água e manutenções periódicas na rede elétrica e de tubulação. No mês de abril de 2022 ao realizar uma manutenção na área de cortina arbórea ao lado do galpão de produção a máquina arrancou a fiação e tubulação de água da rede da cisterna e o custo para refazer a rede elétrica não era viável para a empresa.

A mesma possui Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico sob o número de certidão 0000229312/2020 e número de processo 0000054524/2020 onde consta a profundidade de 3,2 metros e 900 milímetros de diâmetro e exploração de 0,375 m³/h de águas subterrâneas, durante 24:00 hora(s)/dia, totalizando 9,000 m³/dia.

A cisterna ficava localizada no ponto de coordenadas geográficas de latitude 21° 46' 32,0"S e de longitude 45° 22' 10"W, há 896,4 m de distância da caixa d'água de consumo. A certidão de uso insignificante foi cancelada e a cisterna foi desativada.

Assim a água que era fornecida pela cisterna hoje é captada dos tanques de reuso o que não afeta o balanço hídrico do empreendimento.

3.4. Fauna.

O empreendimento encontra-se instalado e em operação desde 2007, não demandando mais nenhum tipo de supressão vegetal ou qualquer outra ação que implique perda de habitat para representantes da fauna nativa.

Em consulta à IDE a integridade da fauna na região de inserção do empreendimento é baixa, em virtude do uso e ocupação do solo ali praticada.

3.5. Flora.

Em consulta à IDE foi possível constatar que o empreendimento se encontra em área de abrangência do bioma mata atlântica, objeto da Lei nº 11.428/2006; o empreendimento também não se encontra próximo a corredores ecológicos.

Ainda em consulta à IDE foi possível observar que o grau de conservação da flora nativa, prioridade de conservação e integridade ponderada da flora na região de inserção do empreendimento é muito baixa.



3.6. Socioeconomia.

De acordo com o IBGE a economia de Campanha-MG, possui como principais setores econômicos o Agropecuária, Indústria e Serviços. Em consulta à IDE não foi possível identificar residência nem comunidades no entorno.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento se encontra em zona rural e possui registro no CAR nº MG-3110905-4406.B2BC.F4B7.443B.A991.F173.33CA.46C5, Fazenda Horizonte com 850,63 ha, 28,3545 módulos fiscais, nas coordenadas Latitude: 21°46'06,69" S Longitude: 45°22'03,75" O, e conta com Área de Preservação Permanente de 73,38 ha, Remanescente de Vegetação Nativa de 236,78 ha, e Área de Reserva Legal de 170,17 ha a qual se encontra averbada na matrícula nº8317 página 77 do livro 2 do serviço registral de imóveis cartório Scalioni Bernardes da comarca de Campinha- MG.

Em vistoria foi possível observar que as áreas se encontram preservadas.

3.8. Intervenção Ambiental

De acordo com as informações prestadas pelo empreendimento e constatado em vistoria técnica, não está previsto intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas.

Este parecer não autoriza nenhuma intervenção ambiental no empreendimento.

Compensações

De acordo com as informações prestadas pela MANTIQUEIRA AGRONEGÓCIOS , o empreendimento não faz intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, não fez supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas.

Da mesma forma, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000 e do Decreto nº 45.175/2009, alterado pelo Decreto nº 45.629/2011 considerando que:

a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; e



b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

4.1. Efluentes líquidos

O efluente líquido industrial gerado no processo é o proveniente da lavagem das caçambas dos caminhões que transportam o esterco úmido e máquinas do processo produtivo.

Há também a geração de efluente líquido sanitários, o qual é gerado nos sanitários e refeitório.

Na oficina há canaletas para captar qualquer possível efluente oleoso.

Medida(s) mitigadora(s):

A água proveniente do lavador de caminhões é direcionada para o biodigestor para tratamento. Em seguida segue para 2 (dois) tanques de armazenamento, que levam novamente a água para a caixa d'água, sendo assim reutilizada no próprio lavador. A água dos tanques também é utilizada para a aspersão das vias de acesso e eventualmente para os hidrantes existentes do sistema de incêndio.

O efluente sanitário gerado é tratado por meio de 4 sistemas compostos de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro.

O empreendimento conta com uma caixa SAO ao lado da oficina a qual é estanque. E quando necessário será retirado o material o qual será destinado a empresa apta a recebe-lo.

4.2. Água Pluvial

O sistema de drenagem dos galpões do processo de compostagem é constituído por calhas, condutores verticais e horizontais dimensionados conforme norma da ABNT. A rede de água pluvial é segregada da rede de esgoto sanitário e dos efluentes líquidos gerados no empreendimento.

Medida(s) mitigadora(s):

As águas pluviais dos telhados são coletadas por calhas localizadas lateralmente ao



longo das linhas de eixo dos pilares onde são encaminhadas aos condutores verticais.

A rede horizontal confeccionada em canaletas impermeabilizadas e cobertas direcionam a água coletada para 02 (dois) depósitos com capacidade de 290 e 345 m³ respectivamente.

4.3. Resíduos Sólidos.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento da MANTIQUEIRA AGRONEGÓCIOS, nas unidades de compostagem, da manutenção de máquinas e equipamentos, são devidamente segregados, conforme parâmetros de coleta seletiva, evitando contaminação e facilitando a destinação final.

Medida(s) mitigadora(s):

A Mantiqueira Agronegócios mantém contrato com empresa terceirizada devidamente licenciada para recebimento dos resíduos. O fornecedor disponibiliza caçambas para armazenamento temporário dos resíduos sólidos.

As embalagens contaminadas por resíduos de substâncias perigosas e os absorventes são encaminhadas para incineração; já os resíduos sólidos provenientes de desareradores e separadores de água e óleo, os materiais filtrantes e os panos de limpeza e vestuário contaminado são enviados a um aterro Classe 1; os óleos usados são direcionados ao rerrefino; por fim, a sucata metálica é encaminhada para Reciclagem.

4.4. Emissões atmosféricas.

As emissões atmosféricas geradas no processo produtivo da empresa são: Material particulado (poeira), devido a movimentação de caminhões em estrada de terra, o gás amônia, gerado durante a compostagem do esterco úmido, e o ~~geração de~~ gás metano proveniente do processo de biodigestão do esterco.

Medida(s) mitigadora(s):

A fim de minimizar a emissão de material particulado foi adotado como medida mitigadora a prática de pulverização das estradas vicinais com água de reaproveitamento do processo.

O gás amônia gerado na compostagem é dissipado com a circulação de ar no interior dos galpões e a cortina arbórea plantada ao redor, reduzindo sua concentração e amenizando possíveis efeitos da sua concentração. O processo mecanizado de



compostagem contribui adicionalmente para minimizar este impacto.

O gás metano gerado na biodigestão é contido nos biodigestores através de lonas infláveis impermeáveis e queimado com a utilização de um queimador de gases.

4.5. Ruídos

O empreendimento se encontra em zona rural e não há comunidades no entorno. E ainda, o uso de máquinas e equipamentos nas atividades de operação da empresa não constitui fonte de ruído capaz de produzir fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora que não atendam os limites constantes na legislação aplicável

5. Cumprimento das Condicionantes do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

O empreendimento deverá realizar o automonitoramento com a finalidade de controle e mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais, conforme abaixo:

ANEXO II. Condicionante para Termo de Ajustamento de Conduta - Mantiqueira Agronegócios Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de assinatura do presente termo.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTRMG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



Em relação ao **item 1** consta no processo SEI nº 1370.01.0045461/2021-67, os documentos com protocolos 42899115 e 42899116 de 28/02/2022, referentes as Declarações de Movimentação de Resíduos, DMR nº 77925 (destinador) e DMR nº 77922 (gerador), respectivamente, no período de 01/07/2021 até 31/12/2021. Logo considera-se cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
02	Apresentar o relatório de recomposição, recuperação e/ou nova utilização da área contemplada na REVLO 038/2015, anteriormente destinada a atividade de compostagem e que não mais será utilizada pelo empreendimento para esta finalidade, bem como justificativa embasada para esta redução, acompanhado da devida ART.	90 dias
03	Apresentar laudo de comprovação de impermeabilização da base do pátio destinado ao processo de compostagem, evidenciando uma coeficiente máximo de permeabilidade na ordem de 10-5 cm/s. Devem ser apresentado relatório de andamento da implantação com 60 dias	120 dias
04	Apresentar relatório técnico evidenciando a suficiência dos sistemas de drenagem de águas pluviais instituídas no pátio de compostagem, bem como justificativa quanto a eventual não necessidade de alteração das estruturas de dissipação e condução das águas de chuva.	90 dias

Em atendimento ao **item 2** das condicionantes foi apresentado em 09/05/2022 via Processo SEI Nº 1370.01.0045461/2021, protocolo 46256218

Foi informado por meio de um relatório que durante o desempenho das atividades de compostagem, desde seu início até os dias atuais, algumas mudanças possibilitaram a redução da área utilizada para operação e agilidade do processo.

Dentre as mudanças que viabilizaram a redução de área cita-se a Implantação / construção de 4 galpões com a dimensão de 140,00m x 15,00m cada galpão, aumentando a área útil coberta para 2.100,00 m².

Com a implantação dos novos galpões foi possível reduzir a área para estoque de produto acabado que antes era armazenado em área descoberta com auxílio de lona plástica. A construção proporcionou maior facilidades para operação, redução de



influências temporais (chuva e temperatura elevada) e adequação do local para armazenamento do composto de solo.

No início das atividades na usina, como fonte de obtenção carbono (C), era utilizado bagaço de cana, resto de culturas, capim e etc. Esse material foi totalmente substituído para cavaco de madeira e serragem, possibilitando que as leiras permaneçam com baixa umidade, melhoria para movimentação de produtos e redução de áreas.

Assim a área restante passou a ser utilizada para plantio e colheita de culturas como milho, soja, aveia e etc, tendo sido incorporada a atividade do entorno, ja praticada desde o início da regularização.

Logo considera-se cumprida de forma satisfatória e tempestiva a condicionante do item 2.

No que diz respeito ao **item 3** foi apresentado um laudo técnico permeabilidade em solos, em 09/05/2022 via Processo SEI Nº 1370.01.0045461/2021 protocolo 46256221, sob responsabilidade técnica da engenheira geóloga Amanda Framil Ferreira Nunes Art Nº MG20221043152, e CREA - 131138D/MG.

Neste documento conclui-se que após realizar os estudos a uma profundidade média de 0,50m, visando avaliar as condições do solo da base do pátio de compostagem e constatou-se uma permeabilidade da ordem de 10^{-6} , possuindo, portanto, condições satisfatórias para o fim a que se destina.

Logo considera-se cumprida de forma satisfatória e tempestiva a condicionante do item 3.

Em 09/05/2022 via Processo SEI Nº 1370.01.0045461/2021 protocolo 46256220 foi apresentado relatório elaborado pela empresa Creator Engenharia e Construção para atendimento ao **item 4** das condicionantes, com intuito de apresentar o diagnóstico e soluções relacionadas a drenagem de águas pluviais no pátio de compostagem e dissipação de água da chuva.

Foi informado que foram realizadas visitas técnicas, levantamento planialtimétrico e projetos de drenagem com o objetivo de adequar o destino das águas pluviais. O projeto contemplou a construção de calhas conectando suas saídas a rede de drenagem existente, comportando assim toda a vazão prevista para chuva, tendo em vista um tempo de recorrência de 10 anos.

Já para drenagem dos patios de compostagem foram dimensionadas canaletas em pré-moldado de 600mm de drenagem superficial em conjunto com rede subterrânea que conduzirá os efluentes até 3 tanques de detenção impermeabilizados com manta geotêxtil.

O primeiro tanque possui capacidade de 2411 m³, já estando em operação e impermeabilizado. O segundo tanque também de 2411 m³, necessita de colocação de



manta geotêxtil, obra que está inclusa no cronograma aqui descrito. O terceiro tanque que receberá águas pluviais das cotas inferiores terá seu volume ampliado de modo a ter uma capacidade de 3800 m³, e foi apresentado cronograma para construção do mesmo sendo previsto um prazo mínimo de 180 dias corridos para a solução definitiva do problema. Será condicionada nesta licença a implantação das obras prevista, em prazo viável para sua conclusão.

Dessa forma considera-se cumprida de forma satisfatória e tempestiva a condicionante do item 4.

6. Controle Processual.

Trata-se de processo de **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC** o qual encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida.

Foi juntada ao processo a publicação em periódico local o requerimento da Licença Ambiental, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores. ”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos



requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Há nos autos do processo, a certidão de conformidade exarada pelo município atestando que o Empreendimento se encontra de acordo com as leis de uso e ocupação do solo.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE consta que a empresa está fora de unidade de conservação - UC ou de zona de amortecimento de UC.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionante.

Nos itens anteriores deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).



A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente.

Com base no artigo 32 §4º do Decreto Estadual nº 47.383/18, a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

O Empreendimento não possui nenhum auto nesta situação acima narrada, devendo o prazo de sua licença ser de 10 anos.

De acordo com o Decreto Estadual nº 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete a Câmara de Atividades Industriais – CID decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerado de grande porte e grande potencial poluidor:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor; ”

Assim, esse parecer único visa subsidiar decisão da Câmara de Atividades Industriais – CID.

7. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento “Mantiqueira Agronegócios LTDA” para a atividade de “compostagem de resíduos industriais”, no município de “Campanha-MG”, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da “Mantiqueira Agronegócios LTDA” ;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Mantiqueira Agronegócios LTDA e

Anexo III. Relatório Fotográfico da Mantiqueira Agronegócios LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da “Mantiqueira Agronegócios LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação do projeto de adequação do sistema de drenagem de águas pluviais instituídas no pátio de compostagem,	180 dias Contados a partir da publicação da Licença Ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da “Mantiqueira Agronegócios LTDA”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTA DOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012		Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
						Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

1 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

2 - Aterro sanitário (armazenada)

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade)

3 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

4 - Incineração



Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da “Mantiqueira Agronegócios LTDA”



Foto 01. -Vista geral do pátio de recepção do esterco.--



Foto 02. Galpões de compostagem



Foto 03. Pátios de composto.



Foto 04. - Balança (produto acabado)



Foto 05. Reservatórios de água para reuso



Foto 06. Revolvedora autopropelida Komptech



Foto 07. Oficina de reparo em veículos



Foto 08. Caixa SAO da oficina (estanque)



Foto 09. Balança de caminhões.



Foto 10. Lavagem de máquinas e enlonação de caminhões